



MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Aprovada na 2.^a sessão da 8.^a Reunião Ordinária do Conselho Pleno do CME, realizada em 05 de outubro de 2016.

Publicada no Diário Oficial do Município

DOM n.º 21 de 21 de novembro de 2016
Suplemento 1

INDICAÇÃO CME/CEDIN n. 01/2016

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA – CME

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL – CEDIN

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN

ASSUNTO: Princípios para organização da Educação em Tempo Integral nas Instituições de Educação e Ensino que compõem o SISMEN.

RELATORES: Berenice Valenzuela de Figueiredo Neves, Cinthya Catherine Martins Carvalho, Elisiane Santana Falkowski, Liana Márcia Justen, Marilene Zampiri e Renata Riva Finatti.

Ex-Conselheiros: Aline Chalus Vernick Carissimi, Andressa Fochesatto, Christiane Izabella Schunig, Claudete Pereira de Assunção, Elizabeth Helena Baptista Ramos, Josiane Gonçalves Santos, Lucélia Cavalcante de Albuquerque, Marlene Aparecida Comin de Araújo, Maria Cristina Elias Esper Stival e Rosália Kasburg.

I – APRESENTAÇÃO

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA – CME**, criado pela Lei Municipal n.º 6.763/1985, alterada pela Lei n.º 12.081/2006, caracteriza-se como órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba (SISMEN) e tem, como funções, normatizar, deliberar, consultar, fiscalizar, mobilizar e realizar o controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal. Cabe ao SISMEN efetivar o compromisso com as demandas sociais pela garantia do direito à educação de qualidade para o município de Curitiba.

O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Curitiba (CME), publicado em Diário Oficial do Município n.º 73, de 25 de setembro de 2007, na Seção IV Das Comissões, artigo 25, define a criação de comissões temporárias, compostas por conselheiros e, quando a matéria exigir, por profissionais técnicos indicados e convidados pelo Conselho Pleno, com a finalidade de auxiliar as Câmaras ou o Conselho Pleno em trabalhos e temáticas específicas de caráter temporário e designadas por meio de Portaria da Presidência do CME.

Amparando-se no artigo 25 Seção IV Das Comissões do Regimento Interno, em 2012, foi implantada a Comissão Temporária de Educação Integral (CEDIN), com o objetivo de elaborar proposta de Deliberação fixando Princípios e Normas para a Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba (SISMEN).

A CEDIN foi instituída para executar as seguintes atribuições: definição e apresentação de Plano de Trabalho da Comissão ao Conselho Pleno do CME de Curitiba; realização de



MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



estudos para aprofundar o conhecimento sobre a matéria específica de Educação Integral; organização de quadro histórico/cronológico da legislação educacional pertinente ao tema; elaboração de retrospectiva e análise das formas de atendimento da Educação Integral no Município de Curitiba; elaboração e apresentação de proposta de indicação que estabeleça os Princípios para a Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba (SISMEN); organização e apresentação ao Conselho Pleno de relatório bimestral das atividades desenvolvidas pela Comissão; formulação de convite a representantes de segmentos da sociedade que manifestem compromisso com as políticas públicas educacionais, para participação em debates organizados pela Comissão; organização de Fórum para apresentar e ouvir as contribuições da sociedade e visita a escolas com oferta de educação em tempo integral.

A Comissão estabeleceu, como marco no seu Plano de Ação (2012-2014), a organização e a realização do *I Fórum do Conselho Municipal de Educação (CME). Em debate: A Educação Integral, seus desafios, seus limites e suas possibilidades, na perspectiva da efetivação de uma política pública necessária*, com intuito de mobilizar os segmentos da sociedade curitibana para discutir sobre os desafios, os limites e as possibilidades de ações de fomento à implementação de uma política pública para a educação em tempo integral na cidade de Curitiba.

A partir do I Fórum, a Comissão, por meio das reflexões e discussões que ocorreram, identificou momentos e questões a serem abordadas na elaboração deste documento, de forma a atender às demandas e expectativas da comunidade e de instituições de educação e ensino que integram o SISMEN.

II – FUNDAMENTOS LEGAIS

A Constituição Federal Brasileira (1988), pelo Artigo 6.º, concebe a educação como um direito social e, a partir dessa concepção, o Artigo 205 reafirma a sua extensão a todos os cidadãos e a reciprocidade, igualmente, como dever de todos – Estado, família e sociedade:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

Entre os princípios constitucionais apontados para o desenvolvimento do ensino, destaca-se o contido no Artigo 206:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. [...] (BRASIL, 1988)

O Artigo 227 estabelece algumas garantias à criança e ao adolescente, estando, entre estas, o direito à educação:



MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado pela Lei Federal nº 8.069/90, é mais um marco legal, cujos termos contidos no artigo 3º destacam a necessidade da garantia da efetivação do direito à educação e da proteção da criança e do adolescente.

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990)

Em relação ao aumento progressivo da jornada educacional como política pública educacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), n.º 9394/96, define para a Educação Básica o contido nos Artigos 31 e 34.

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
(...)

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

(...)

Art. 34. A jornada educacional no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

(...)

§ 2.º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. (BRASIL, 1996)

A Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, descreve no Artigo 12, contido no Título V - Organização Curricular: Conceito, Limites, Possibilidades, o que cabe aos sistemas de educação:

Art. 12 Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e tempo integral (turno e contraturno ou turno único com jornada educacional de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

§ 1.º Deve-se ampliar a jornada educacional, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.



MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 2.º A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados. (BRASIL, 2010)

A Educação em Tempo Integral está presente nos Planos de Educação, em âmbito Federal, Estadual e Municipal. O Plano Nacional da Educação (PNE), aprovado pela Lei Federal n.º 13.005/2014 para a década 2014-2024, trata da ampliação da educação em tempo integral, na estratégia 1.17 da Meta 1 e em todas as estratégias da Meta 06:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

1.17 - estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 06: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

6.1 promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5 estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada educacional de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada educacional de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7 atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8 garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;



MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.9 adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho educacional, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais. (BRASIL, 2014)

O Plano Estadual de Educação do Estado do Paraná, aprovado pela Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015, previsto para a década 2015-2025, trata da ampliação da educação em tempo integral, na estratégia 6.6 da Meta 6:

Meta 6 - Oferecer educação integral em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 60% dos estudantes da Educação Básica, até o final da vigência deste Plano.

6.6 Promover ações em regime de colaboração com os municípios, que estimulem o acesso e permanência à Educação infantil em tempo integral para todas as crianças de zero a cinco anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação infantil. (PARANÁ, 2015)

O Plano Municipal de Educação da cidade de Curitiba (PME), aprovado pela Lei Municipal n.º 14.681, de 24 de junho de 2015, previsto para a década de 2015-2025, dispõe sobre a oferta da educação em tempo integral no SISMEN, conforme as estratégias 6.14 e 6.16 da Meta 6:

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica.

6.14 - Ofertar atividades recreativas, esportivas, culturais, de cidadania e tecnológicas, diferenciadas, direcionando a expansão da jornada educacional, para perspectiva da educação integrada;

6.16 - Garantir a oferta de formação continuada específica para profissionais da educação escolar básica que trabalham em instituições de tempo integral, considerando a implementação de políticas públicas voltadas para o enfrentamento de questões sociais, econômicas, culturais, ambientais, psicopedagógicas e políticas, visando à melhoria da qualidade na educação integral. (CURITIBA, 2015)

A Lei Municipal n.º 12.090, que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Ensino (SISMEN), homologada em 19 de dezembro de 2006, na seção IV, que trata do conjunto de normas complementares, discorre que:

Art. 23 Compete ao município, por meio dos órgãos responsáveis pela educação municipal, baixar normas complementares às nacionais que garantam a organicidade e a unidade do SISMEN. (CURITIBA, 2006).

Nesse sentido, o CME de Curitiba exerce as funções estabelecidas no seu Regimento Interno, homologado e publicado no Diário Oficial do Município n.º 73, de 25/09/2007, com destaque para o artigo 7.º, que trata das competências do CME no âmbito do SISMEN:



I – fixar normas complementares e deliberar, nos termos da Lei e das diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, sobre:

- a) a educação infantil e o ensino fundamental;
- b) a autorização de funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;
- c) a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos com necessidades especiais;
- d) o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria. (CURITIBA, 2007)

Decorrente da legislação apresentada, quanto à garantia do direito à educação como responsabilidade do Estado, da família e da sociedade, objetivando garantir a democratização do acesso, inclusão, permanência e sucesso dos educandos da Educação Básica, a CEDIN assume como uma de suas principais estratégias a elaboração de Princípios para organização da Educação em Tempo Integral nas Instituições de Educação e Ensino que compõem o SISMEN.

III – FUNDAMENTOS PEDAGÓGICOS

A educação integral, numa perspectiva emancipatória, significa compreender e construir práticas educativas que eduquem integralmente. Uma educação voltada ao desenvolvimento humano como horizonte, que proporcione situações de ensino que favoreçam a aprendizagem e desenvolvam as capacidades e potencialidades do educando.

Significa que existe uma associação entre educação integral e desenvolvimento integral, e ambos se ancoram na oferta regular e contínua de oportunidades que levam a um crescimento humano tecido na experiência sócio-histórica e na articulação das diversas dimensões da vida. O educando precisa adquirir competências intelectuais, sociais, físicas, afetivas, estéticas, biológicas e ambientais necessárias para uma vida plena.

Ampliar a jornada educacional nos remete a diversas possibilidades no cotidiano escolar. De um lado, o financiamento que garante a sua materialidade e, do outro, a necessidade de ressignificação do tempo e do espaço educacional. Apoiado nesses pressupostos, é possível pensar em uma educação que englobe formação e informação, que compreenda atividades e práticas pedagógicas, que relacione os saberes acadêmicos e os saberes populares.

As mudanças que estão ocorrendo na sociedade contemporânea interferem no modo como se concebe a função social da instituição educacional, que exige o seu reencontro com a prática social, a relação com tempos e espaços e a interlocução entre as áreas do conhecimento.

Nesse reencontro, coloca-se a necessidade de um projeto educativo ancorado no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da instituição de educação e ensino que possa recriar o seu sentido, de tal maneira que integre relações de respeito às diferenças e ao meio ambiente, e cultive a ética e a tolerância entre todos.

Desse modo, essa expansão do tempo e do espaço educacional exige do profissional da educação: formação inicial e continuada; tempo para estudo, e; planejamento e desenvolvimento de práticas reflexivas que possibilitem o aprofundamento teórico e metodológico do trabalho pedagógico voltado à educação em Tempo Integral.



De tal forma, cabe aos profissionais da educação participar da elaboração do PPP, engajar-se na ação educativa que realizam na instituição a que pertencem e fazer análise crítica, não só local, mas do mundo globalizado, ampliando o seu olhar sobre o contexto social. Nesse sentido, é imprescindível a definição de situações de aprendizagens significativas para educandos e profissionais, pautadas no diálogo, condição necessária à participação democrática na sociedade.

1- EDUCAÇÃO INTEGRAL E INFRAESTRUTURA

As questões de infraestrutura se caracterizam componentes indissociáveis da proposta pedagógica da educação em Tempo Integral. É necessário, portanto, estabelecer diretrizes para potencializar os espaços existentes, reorganizando-os para que se tornem ambientes mais confortáveis, agradáveis e criativos, por exemplo: remodelação das salas de aula, suas cores e disposição de mobiliário; refeitório; dinamização da biblioteca e laboratório; materiais pedagógicos; adequação de espaços para oficinas, ateliês, ambientes informatizados, atividades culturais, esportivas, salas-ambiente, parques; construção de bancos e mesas com materiais sustentáveis; reaproveitamento de água da chuva; arborização; em suma, qualificar os ambientes internos e externos da instituição com vistas à melhoria da permanência do educando neste espaço.

Para aprimorar os processos de ensino e de aprendizagem, é importante articular ações intersetoriais com os órgãos que atuam com Meio Ambiente, Saúde, Esporte e Lazer, Cultura, Ação Social e outros.

2 - TEMPOS, ESPAÇOS E CONHECIMENTOS.

A instituição educacional de Tempo Integral exige, na sua gênese, considerar a variável tempo, que implica a ampliação da jornada educacional, e a variável espaço, representando o espaço da instituição, como a continuidade dessa extensão de tempo. Esses tempos e espaços são determinados e determinam uns ou outros modos de ensino e de aprendizagem. O espaço e o tempo educacional não só conformam o clima e a cultura das instituições de educação e ensino, mas também educam.

Assim, a ampliação de horas na instituição educacional deve significar a disponibilização de maior acesso a informações, conhecimentos, vivências, atitudes e habilidades que envolvem as dimensões cognitivas e socioafetivas do processo educacional. Ao organizar o tempo educacional, é preciso considerá-lo um *continuum*, e não a junção de dois períodos chamados de turno e contraturno. Sem essa fragmentação, é possível haver uma reordenação do trabalho pedagógico, em uma sequência equilibrada entre os componentes curriculares da base comum e da parte diversificada, no decorrer do dia letivo, de forma coerente com um currículo integrado, no qual diferentes estratégias metodológicas possam coexistir.

Para tanto, é preciso que os profissionais que atuam nesse contexto planejem suas atividades de modo conjunto, realizando um trabalho integrado, com enfoque interdisciplinar dos conteúdos e das práticas educativas. Isso pressupõe oportunizar o acesso a diferentes espaços, às atividades de pesquisa, observação, construção e criação.



Nesse sentido, as práticas pedagógicas devem ser diferenciadas e diversificadas para acesso ao conhecimento em todos os tempos e espaços, oportunizando melhores aprendizagens e maior convivência entre educandos e profissionais da instituição, que poderão favorecer a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem, e consolidar a educação em tempo integral.

Arroyo (2012) explica que tal processo é reflexo das mudanças na organização social, pois o tempo produzido na instituição educacional é indissociável da produção dos tempos de vida.

Sempre que os significados sociais e culturais da infância adolescência são recolocados, os tempos da escola são chamados a repensar-se. Estamos em um momento em que os significados de ser criança, adolescente e jovem estão sendo repostos pelo protagonismo dessas idades e pela sua desconstrução social. Aí podemos encontrar um sentido para que as ciências humanas se voltem para essas idades e para que a pedagogia repense os tempos escolares. (ARROYO, 2012, p. 202).

3 - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E METODOLÓGICA

O trabalho pedagógico na instituição educacional passa pelo entendimento, por parte de professores, pedagogos, gestores, funcionários e familiares, de que currículo de uma instituição de tempo integral é diferenciado daquele proposto para a instituição de tempo parcial, pois ressalta a integração entre as diversas práticas educativas e pedagógicas, oportunizando, em ambos os turnos, além da diversificação de atividades e conteúdos, a inclusão de atividades culturais, artísticas, recreativas, esportivas que ampliem as oportunidades de acesso ao conhecimento e a formação para a cidadania.

A compreensão do que é um currículo para a Educação Integral pressupõe que, as metodologias e as estratégias didáticas podem ser empregadas; a superação da dicotomia entre teoria e prática; uma configuração da atuação do pedagogo e do professor nessa instituição; a integração entre profissionais; conteúdos e encaminhamentos na própria instituição educacional; que os programas propostos, quando em contato com a realidade, passam necessariamente por modificações e adequações, têm que ser considerados e respeitados por aqueles que os elaboram.

A ampliação do período educacional diário na instituição de educação deve ser compreendida como uma oportunidade de qualificar o processo de ensino-aprendizagem, proporcionando mais e melhores alternativas para elevar a qualidade da educação. O tempo educacional estendido possibilita a diversificação de conteúdos e práticas pedagógicas, atendendo aos requisitos do exercício da cidadania nas sociedades contemporâneas.

MÉRITO

Aponta-se a ampliação da jornada educacional como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem. Desse modo, para a educação em tempo integral, indica-se:



MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Organizar os currículos de forma integrada, ou seja, os componentes obrigatórios da base nacional curricular comum precisam ser articulados aos projetos, eixos ou práticas educativas, de forma a ampliarem o acesso aos conhecimentos e garantirem o direito à educação integral a todos (as) os (as) educandos (as).
- Considerar a (re) organização e modernização dos espaços escolares, para que atendam às necessidades ergonômicas, de higiene, descanso e convivência dos educandos, respeitando suas fases de desenvolvimento.
- Viabilizar o registro, nos históricos escolares dos educandos, do tempo real cumprido na instituição educacional, bem como os resultados de aproveitamento e desenvolvimento da criança e do (da) adolescente, relativo ao currículo integrado.
- Trabalhar na perspectiva de progressiva ampliação do quadro de profissionais (docentes e não docentes) com jornada integral em uma mesma instituição de ensino.
- Desenvolver programas específicos que contemplem as necessidades relacionadas às práticas de sustentabilidade, tecnologias educacionais, acompanhamento pedagógico, arte, esporte educacional na perspectiva da educação em direitos humanos.
- Considerar, na organização das rotinas, as necessidades relativas aos hábitos alimentares, de higiene e convivência (entre educandos e educandos e profissionais) entendendo estas como partes integrantes do currículo integral nas perspectivas do educar e cuidar, indissociáveis.
- Atendimento aos educandos em tempo ampliado (mais de 4 horas e menos de 7 horas diárias) ou tempo integral (mais de 7 horas consecutivas e diárias, semanalmente), superando a dicotomia dos termos turno x contraturno.
- Respeitar as especificidades de cada etapa (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e modalidade da Educação Básica para oferta da Educação em Tempo Integral, mantendo suas identidades e espaços próprios adequados a cada uma.

Para a devida implementação do direito à educação em tempo integral, as instituições de educação e ensino, observadas por este sistema, representam um local efetivo de aprendizagem, visando ao atendimento das necessidades básicas das crianças e adolescentes, em atenção aos dispositivos normativos acima delineados e, sobretudo, considerando-se o direito à educação como fração indissociável do próprio princípio da dignidade da pessoa humana.

IV – REFERÊNCIAS

ARROYO, M. G. **Imagens quebradas**: Trajetórias e tempos de estudantes e mestres. Petrópolis: Vozes, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 05 de outubro de 1988. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 1988. Disponível em: <<https://goo.gl/j8L1Vb>>. Acesso em: 21/06/2014.



MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



_____. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 1990. Disponível em: <<https://goo.gl/IYoR7M>>. Acesso em 25/06/2014.

_____. **Lei n. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 1996. Disponível em: <<https://goo.gl/Vu3qv1>>. Acesso em 15/07/2014.

_____. Ministério da Educação. **Programa Mais Educação**: gestão intersetorial no território. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2009. (Série Mais Educação). Disponível em: <<https://goo.gl/AxDI9A>>.

_____. Ministério da Educação. **Caminhos para elaborar uma proposta de Educação Integral em Jornada Ampliada**. Como ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas para crianças, adolescentes e jovens aprenderem. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2011. (Série Mais Educação). Disponível em: <<https://goo.gl/iUHSQy>>.

_____. **Lei n. 12.796/2013**, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/BN29B4>>. Acesso em: 20/10/2014.

COELHO, I. M. C. C.; HORA, D. M. **Diversificação Curricular e Educação Integral**. 2004. Disponível em: <<https://goo.gl/1kCkbO>>.

CURITIBA. **Lei n. 6763**, de 22 de novembro de 1985. Cria o Conselho Municipal de Educação. Curitiba: Diário Oficial do Município n. 52, de 11 de dezembro de 1985. Disponível em: <<https://goo.gl/tHkzoG>>. Acesso em 12/07/2014.

_____. **Lei n. 12.090**, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN. Curitiba: Diário Oficial do Município n. 96, de 20 de dezembro de 2006. Disponível em: <<https://goo.gl/VZomcn>>. Acesso em 15/07/2014.

_____. **Indicação CME/CGS n. 01/2012**. Projeto político-pedagógico - concepções e fundamentos. Curitiba: Diário Oficial do Município n. 71, de 15 de abril de 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/pCN9HD>>.

_____. **Indicação CME/CGS n. 01/2014**. Princípios norteadores para a Gestão Democrática nas Instituições de Educação e Ensino que compõem o SISMEN. Curitiba: Diário Oficial do Município n. 143, de 29 de julho de 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/6hJwNK>>.

_____. **Lei n. 14.681**, de 24 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, da cidade de Curitiba. Curitiba, 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/XgMVGR>>.

GUARÁ, I. **Articulação de Projetos e Espaços de Aprendizagem**. 2005. Disponível em: <<https://goo.gl/TB94rB>>.



MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARANÁ. **Lei n. 18.492**, de 24 de Junho de 2015. Aprovação do Plano Estadual de Educação e adoção de outras providências. Curitiba: Casa Civil do Governo do Estado do Paraná, Diário Oficial n. 9.479 de 25 de Junho de 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/8Lmor0>>.

REFERÊNCIA CONSULTADA

CAVALIERE, A. M. V. Educação Integral: uma nova identidade para a escola brasileira? **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 81, p. 247-270, dez. 2002. Disponível em: <<https://goo.gl/2r86ZQ>>.

COELHO, L. M. Escola Pública de Horário Integral. **Revista Presença Pedagógica**, Belo Horizonte, n. 15, maio/junho de 1997.

_____.; CAVALIERE, A. M. V. (org.). **Educação Brasileira e(m) Tempo Integral**. Petrópolis: Vozes, 2002.

MOLL, J. et al. **Caminhos da Educação Integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos**. Porto Alegre: Penso, 2012.

MORIN, E. Os sete saberes necessários à educação do futuro. Trad. Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000. Disponível em: <<https://goo.gl/MAVENQ>>.

SCHELLIN, M. C. S. N. **A concepção de aprendizagem, o encaminhamento metodológico e a prática pedagógica na escola de tempo integral**. 2015. 234f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/AhwOJq>>.

SETUBAL, M. A. **Ensinar e Aprender**. São Paulo: CENPEC - Centro de Estudos e Pesquisas de Educação, Cultura e Ação Comunitária, 2003. v. 5. (Coleção Raízes e Asas)

Relatoria, em 28 de setembro de 2016.



MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



V – DECISÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL – CEDIN

A **Comissão Temporária de Educação Integral (CEDIN)** aprova a indicação, nos termos propostos pelos relatores, e apresenta ao Conselho Pleno para análise e decisão.

Comissão Temporária de Educação Integral – CEDIN, em 28 de setembro de 2016.


Cinthya Catherine Martins Carvalho


Elisiane Santana Falkowski


Liana Márcia Justen


Maria Cristina Elias Esper Stival


Renata Riva Finatti


Silvana Cordeiro de Mello

VI – CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO DO CME

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Curitiba **aprova** a Indicação n.º 01/2016, apresentada pela Comissão Temporária De Educação Integral – CEDIN.

Conselho Municipal de Educação de Curitiba (CME), em 05 de outubro de 2016.

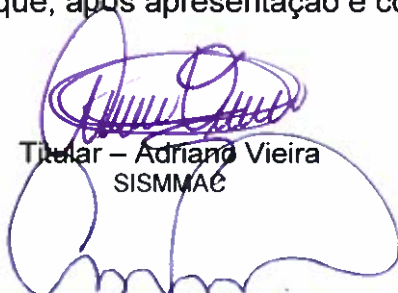

Maurício Pastor dos Santos
Vice-Presidente do CME

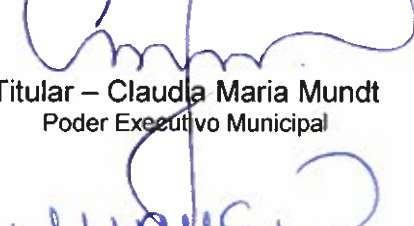


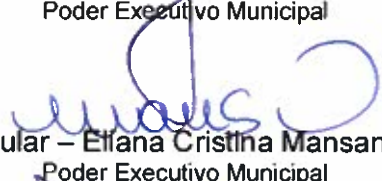
MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

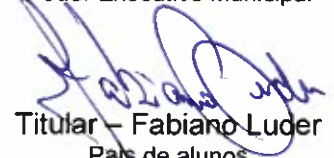


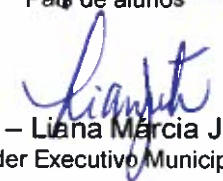
Conselheiros presentes à 2.^a sessão da 8.^a Reunião Ordinária do Conselho Pleno do CME de 2016 e que, após apresentação e considerações, **aprovaram** esta Indicação:


Titular – Adriano Vieira
SISMMAE

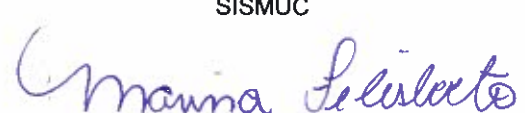

Titular – Claudia Maria Mundt
Poder Executivo Municipal


Titular – Eliana Cristina Mansano
Poder Executivo Municipal


Titular – Fabiano Luder
Pais de alunos

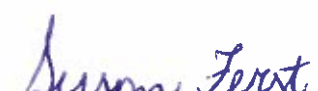

Titular – Liana Marcia Justen
Poder Executivo Municipal


Suplente – Maria Aparecida Martins Santos
SISMUC


Titular – Marina Felisberto
SISMUC


Titular – Mauricio Pastor dos Santos
Sistema Estadual de Ensino – SEE
Vice-presidente

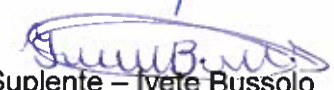

Suplente – Renata Riva Finatti
Poder Executivo Municipal


Suplente – Susan Ferst
Poder Executivo Municipal

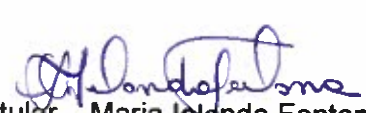

Titular – Cinthya Catherine Martins Carvalho
Poder Executivo Municipal


Titular – Dorajara da Silva Ribas
Escolas Particulares de Educação Infantil


Titular – Elisiane Santana Falkowski
Poder Executivo Municipal


Suplente – Ivete Bussolo
Poder Executivo Municipal


Suplente – Marcia Edlaine Monteiro Baptista
Poder Executivo Municipal


Titular – Maria Iolanda Fontana
Instituições de Ensino Superior – Formadoras do Magistério


Suplente – Maria Andrade Silva
Sistema Estadual de Ensino – SEE


Suplente – Pedro Roberto Wiens
Escolas Particulares de Educação Infantil


Suplente – Sheila Regina Martins Bissoqui
Instituições de Educação Infantil Conveniadas